



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
2376	18	oo

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.376

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS DE OCUPAÇÃO E DEFINIÇÃO O USO DO SOLO PARA O BAIRRO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites do Bairro Niterói:

AO NORTE - Avenida Adeodato Pires até a Avenida Nossa Senhora do Amparo; quadra ocupada pelo Grupo Escolar Santos Dumont e fundos dos lotes da Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, desde o lote 13 da quadra "B" até o lote 14 da quadra "P".

AO SUL - Rio Paraíba do Sul.

AO LESTE - Avenida Adeodato Pires até a Ponte Presidente Emílio Garrastazu Médici.

AO OESTE - Fundos dos lotes da Rua Joana D'Arc (com o Loteamento Jardim Primavera IV), até encontrar a escadaria que interliga o Loteamento Jardim Primavera IV ao Bairro Niterói; fundos dos lotes de nºs 1 a 13 da quadra "A" do Loteamento Jardim Primavera IV até encontrar a margem esquerda do Rio Paraíba do Sul.

Art. 2º - Fica o Bairro Niterói dividido em duas zonas:

- I - Zona Habitacional 1 - ZH-1
- II - Zona de Atividade 2 - ZA-2

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei a planta que fixa e representa as zonas mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Para as zonas integrantes do Bairro Niterói, a presente Lei estabelece as seguintes tabelas:

- I - Os usos adequados e inadequados na tabela I
- II - Os índices do uso do solo na tabela II.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, ficam definidos e classificados os usos do solo para o Bairro Niterói em Residencial, Comercial e de Serviço.

Handwritten initials and a circular stamp of the Câmara Municipal de Volta Redonda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2376	49	000

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.376

02.

§ 1º - I - Uso Residencial: finalidade que distingue a construção destinada à moradia.

- II - Uso Comercial e de Serviço - respectivamente:
- Atividade pela qual fica definida uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias.
  - Atividade remunerada ou não, pela qual ficam caracterizados os préstimos de mão-de-obra ou assistência de qualquer natureza.

§ 2º - O uso Residencial fica assim subclassificado:

- I - Unifamiliar - construção destinada a servir de moradia a uma só família;
- II - Multifamiliar - construção destinada a servir de moradia a mais de uma família.

§ 3º - O uso Comercial e de Serviço ficam assim subclassificados:

GRUPO 1 - Atividades profissionais, comerciais ou de produção, não incômodas, disseminadas no interior da ZH, exercidas junto ao uso residencial, sem descaracterizar este uso, voltadas para o atendimento imediato e cotidiano da população local.

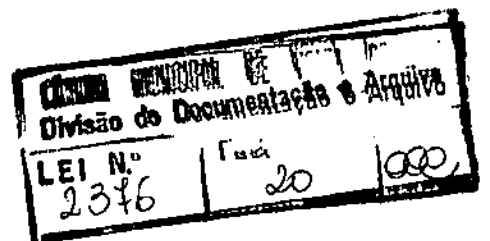
GRUPO 2 - Atividades de comércio e de prestação de serviço, de pequeno porte (até 300,00m<sup>2</sup>) destinadas ao atendimento da população local.

GRUPO 3 - Atividades de comércio e de prestação de serviço, de médio porte (até 1.000m<sup>2</sup>) destinadas ao atendimento da população em geral.

Art. 6º - Os Alvarás de Construção, expedidos no regime da legislação anterior, serão respeitados dentro do seu período de vigência e/ou se as obras de construção já tenham sido iniciadas.

§ 1º - A revalidação dos Alvarás de Construção vencidos pelas obras não iniciadas estará condicionada ao atendimento desta Lei.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.376

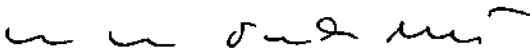
03.

§ 2º - As CTPs já emitidas terão garantida a validade pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da data da emissão.

Art. 7º - Todas as edificações nas zonas estipuladas por esta Lei estarão sujeitas às restrições do Ministério da Aeronáutica referentes ao cone de aproximação da zona de proteção ao aeródromo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 036/88  
jcaa/.

